



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3085, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a adoção de metodologias ativas de aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a adoção de metodologias ativas de aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio.

SF/21075.62726-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescida do seguinte art. 24-A.:

“**Art. 24-A.** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, incluirá metodologias ativas de aprendizagem que contribuam para o fortalecimento de vínculos de solidariedade entre os alunos e reforço do acesso ao conhecimento.”

Art. 2º As atividades de monitoria por pares e de aprendizagem por pares e equipes serão incentivadas nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, observando-se, ainda, na forma de regulamento, o seguinte:

I – serão harmonizadas, sempre que possível, com o horário de aulas regulares;

II – constituirão função de interesse público e relevante valor social, não podendo ser remuneradas, sem prejuízo do recebimento de benefícios compensatórios como auxílio transporte e alimentação;

III – serão registradas no histórico escolar do estudante e computadas como bônus, na pontuação obtida em exames de acesso à educação superior;

IV – serão aproveitadas como crédito acadêmico a ser concedido em curso de nível superior, na forma dos projetos dos respectivos programas e instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Antes da pandemia de covid-19, já se fazia sentir a magnitude dos desafios da educação brasileira, especialmente em relação à qualidade do ensino e à desigualdade de oportunidades educacionais. Nossos prognósticos quanto ao cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação para o ano de 2024 já não eram nada animadores.

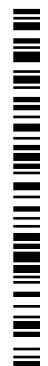
Agora, então, parece que estamos compelidos a um esforço muito maior, uma vez que ainda desconhecido, embora se possa supor, o real alcance das consequências desses quase dois anos de paralisação de atividades letivas presenciais.

Para sair do atual estado de dificuldades e suplantar a tendência à inércia, que é a pior das atitudes nesse momento, precisaremos lançar mão de toda a sorte de apoios, construir soluções engenhosas e caras, mas também não podemos nos fechar às medidas simples que também se colocam como oportunidades, mas que, de tão próximas, não as vislumbramos.

Para o caso da atualização e do reforço da aprendizagem de nossos alunos que deixaram de avançar em seus estudos, imaginamos que, ao lado da reposição de aulas com seus melhores professores regulares, podemos excepcionalmente reforçar essas ações com estratégias de aprendizagem por pares e de monitoria por pares.

Como bem sabemos, em toda sala de aula há alunos que se destacam, seja pela dedicação aos estudos, seja facilidade com que ascendem ao conhecimento, o que às vezes vem acrescido com um forte senso de comunicação. Essa facilidade de comunicação é certamente ainda mais fluida com os pares.

Com efeito, muitos desses alunos detentores de tal condição diferenciada, e que só têm à escola como ocupação, poderiam ser mais valorizados como facilitadores da aprendizagem de seus pares, inclusive em atividades de monitoria de conteúdos curriculares específicos para pequenos



SF/21075.62726-50

grupos de colegas. Quando um aluno realiza esse tipo de atividade, ele enriquece o seu conhecimento e consolida o seu aprendizado.

Decorre daí a finalidade deste projeto: incluir na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), a previsão explícita de valorização das metodologias ativas de aprendizagem na educação básica, especialmente a serem vivenciadas nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

A título de compensação pela participação nessas atividades, que serão consideradas de relevante valor social, os estudantes monitores poderão ser contemplados, na forma do regulamento, com auxílio transporte e alimentação, pontuação adicional em exame de acesso à educação superior e registro da atividade como crédito acadêmico de curso superior.

Quem sabe, além de preencher lacunas no aprendizado de nossos alunos em decorrência desse momento tão lastimável, as experiências proporcionadas pela lei em que se transformar o projeto potencializem a descoberta de grandes talentos e vocações para a docência em nossas futuras gerações.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/21075.622726-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996:9394>